

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, a Comissão de Seleção do Município de Santa Rita do Sapucaí, constituída através da Portaria nº 11.431/2017, de 05 de abril de 2017, na sala de reuniões do Paço Municipal do Município de Santa Rita do Sapucaí, com a presença do Sr. **Marcelo de Souza Vilela**, Auxiliar Administrativo II, Nível III, Srª **Ana Paula Barbosa**, Assistente Social, Nível VII e a Srª **Leticia Borsato Coelho**, nomeada para exercer o cargo de Assessora Adjunta de Gestão de Materiais e Recursos Humanos.

O objetivo da reunião foi a análise do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente ao PRTP nº 034/2025, Chamamento Público nº 021/2025 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, apresentado pelas entidades: **Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira SRS, Centro Hípico Sapucaí, Instituto Garotos da Vila, Projeto Semente e Casa do Caminho Associação Filantrópica**.

Na análise inicial do PRTP, a Entidade **Projeto Semente** foi **inabilitada**, uma vez que o **plano de trabalho apresentado não atendeu integralmente aos requisitos do edital**.

No prazo recursal, a entidade protocolou ofício de justificativa, solicitando reconsideração. Em momento anterior, esta Comissão havia acatado o recurso e deferido a possibilidade de apresentação de novo plano de trabalho até a assinatura do termo de parceria.

Todavia, após análise jurídica, a Comissão foi questionada da legalidade da ação e após estudo constatou que tal decisão **não encontra respaldo legal na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016**, considerando que:

1. O **plano de trabalho** constitui documento essencial à fase de seleção e deve ser apresentado em conformidade com o edital (art. 22, §1º, Lei nº 13.019/2014).
2. A legislação apenas admite a correção de **falhas sanáveis de ordem formal** (art. 25, §3º, Decreto nº 8.726/2016), não sendo possível a alteração substancial de conteúdo da proposta após a fase de julgamento.
3. A autorização anteriormente concedida implicaria **violação dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital**, podendo comprometer a validade do chamamento público.

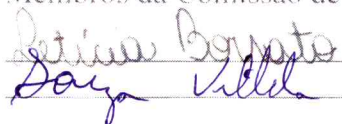
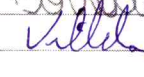
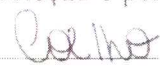
Diante disso, a Comissão, **por unanimidade**, decidiu **revogar a decisão anterior e indeferir o recurso apresentado pela OSC – Projeto Semente**, mantendo a sua **desclassificação** no certame.

Registra-se que esta decisão visa resguardar a regularidade do processo, a observância da legislação aplicável e a segurança jurídica do chamamento público.



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, que solicitou que o Gestor de Parcerias dê continuidade ao processo. A íntegra desta ata deverá ser publicada na Internet na página oficial do Município, no endereço eletrônico www.pmsrs.mg.gov.br.

Às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu, Felipe Pires Cassemiro, Gestor de Parcerias, lavrei a presente ata, que assino com os demais Membros da Comissão de Seleção e pelos demais presentes


Documento assinado digitalmente

ANA PAULA BARBOSA

Data: 06/10/2025 16:31:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

